

Parágrafo único. Para cumprimento desta finalidade, compete ao GECOPA Ceará 2027:

- I - propor diretrizes e estratégias para a organização e a execução do evento, considerando todos os aspectos operacionais do Estádio Governador Aderaldo Plácido Castelo - Arena Castelão, incluindo as necessidades de aquisição de bens e serviços para sua adequação e modernização;
- II - coordenar a elaboração e implementação de planos de trabalho conjuntos entre as secretarias e órgãos envolvidos, com especial atenção à logística de jogos e eventos afins no Estádio Governador Aderaldo Plácido Castelo - Arena Castelão;
- III - acompanhar a execução das ações e projetos relacionados ao evento, garantindo a sua compatibilidade com as diretrizes da FIFA e demais órgãos reguladores;

IV - manter articulação com entidades e órgãos federais, municipais e privados, bem como com a FIFA, quando necessário, mantendo canais de comunicação eficientes;

V - promover a comunicação e o intercâmbio de informações entre os membros, visando à otimização dos recursos e à sinergia das ações, estabelecendo estratégias de comunicação transparentes e eficazes com a população e a imprensa;

- VI - propor soluções para desafios e demandas durante a preparação e realização do evento, com atenção às particularidades do Estádio Castelão; e
- VII - apresentar relatórios periódicos de suas atividades ao Governador do Estado.

Art. 3º O GECOPA Ceará 2027 será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria do Esporte;
- III - Secretaria da Mulher;
- IV - Secretaria do Turismo;
- V - Secretaria da Infraestrutura;
- VI - Secretaria de Relações Internacionais;
- VII - Secretaria do Planejamento e Gestão;
- VIII - Secretaria da Fazenda;
- IX - Secretaria das Cidades;
- X - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XI - Secretaria da Saúde.

§ 1º Os titulares e suplentes serão indicados pelos órgãos mencionados e designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º Os representantes titulares poderão ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes.

§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, entidades ou da sociedade civil para colaborar na execução de ações específicas e participar das reuniões.

Art. 4º A Casa Civil coordenará o GECOPA Ceará 2027, cabendo-lhe:

- I – convocar e presidir as reuniões;
 - II – estabelecer a pauta e a ordem dos trabalhos;
 - III – designar relatores para matérias específicas;
 - IV – consolidar e encaminhar ao Governador do Estado os relatórios previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 2º deste Decreto.
- Art. 5º O GECOPA Ceará 2027 contará com uma Secretaria-Executiva, exercida pela Secretaria do Esporte, que terá as seguintes atribuições:
- I – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Grupo;
 - II – organizar, registrar e arquivar as atas e documentos produzidos;
 - III – acompanhar a execução das deliberações e decisões do Grupo;
 - IV – subsidiar a Casa Civil na elaboração de relatórios e comunicações oficiais.

Art. 6º O GECOPA Ceará 2027 poderá instituir Câmaras Técnicas Temáticas, compostas por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, com atuação específica em áreas como:

- I – infraestrutura e urbanismo;
- II – mobilidade e logística;
- III – segurança pública e defesa civil;
- IV – saúde e vigilância sanitária;
- V – promoção turística e eventos;
- VI – comunicação e marketing institucional.

§ 1º As Câmaras Técnicas terão caráter consultivo e apresentarão propostas e relatórios técnicos ao Grupo.

§ 2º A criação, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos em ato da coordenação do GECOPA Ceará 2027.

Art. 7º A participação no GECOPA Ceará 2027 não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Estadual prestarão, no âmbito de suas competências, o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do GECOPA Ceará 2027.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** * ***

DECRETO N°36.794, de 20 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CEPPS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N°184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, Considerando o disposto no art. 7º, da Lei Complementar nº 184, de 21 de novembro de 2018, e respectivas alterações, que criou, no âmbito da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, o Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social – CEPPS, e conferiu ao Chefe do Poder Executivo a competência para designar os membros que comporão o referido Conselho; Considerando disposto do Decreto Estadual nº 33.916, de 02 de fevereiro de 2021, que estabeleceu as atribuições e o funcionamento do Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social; Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar 340, de 9 de dezembro de 2024; e Considerando o constante no NUP 46072.002212/2025-45, DECRETA:

Art. 1º Fica designado José Garrido Braga Neto, em substituição a Naíana Corrêa Lima Peixoto, como representante suplente, da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, no Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social – CEPPS, na forma do art. 7º, da Lei Complementar nº 184, de 2018, para compor o Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social – CEPPS, os membros titulares e suplentes, representantes do Estado do Ceará e os vinculados ao Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, na forma do Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º Fica consolidada a composição do Conselho Estadual de Políticas de Previdência Social – CEPPS, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2025.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º E 2º, DO DECRETO N°36.794, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 REPRESENTANTES DO ESTADO

| NOME | CATEGORIA | ÓRGÃO | MATRÍCULA | FUNDAMENTAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR N°184/2018) |
|------------------------------|-----------|-----------|-------------|---------------------------------------------|
| Alexandre Sobreira Cialdini | Titular | SEPLAG | 107328-1-6 | Art. 7, §1º, I, a |
| José Juarez Diógenes Tavares | Titular | CEARAPREV | 30001478 | Art. 7, §1º, I, b |
| Marcelo Gondim Picanço | Titular | TCE | 1958-5 | Art. 7, §1º, I, d |
| Denilson de Oliveira Adriano | Titular | ALECE | 023948 | Art. 7, §1º, I, e |
| Patrícia Lima de Sousa | Titular | PGJ | 218261-1-1 | Art. 7, §1º, I, f |
| José Garrido Braga Neto | Suplente | SEPLAG | 3000169-9 | Art. 7, §1º, I, a |
| Andréa Kelly Silva Duarte | Suplente | CEARAPREV | 3000111-7 | Art. 7, §1º, I, b |
| Elano Lima de Oliveira | Suplente | TCE | 1341-4 | Art. 7, §1º, I, d |
| Marcelo Maia Fernandes | Suplente | ALECE | 025164 | Art. 7, §1º, I, e |
| Germano Sousa de Castro | Suplente | PGJ | 216.033-1-7 | Art. 7, §1º, I, f |

REPRESENTANTES VINCULADOS AO SUPSEC

| NOME | CATEGORIA | ÓRGÃO | MATRÍCULA | FUNDAMENTAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR Nº184/2018) |
|-----------------------------------|-----------|--------|------------|---------------------------------------------|
| Nilson de Souza Cardoso | Titular | FUNECE | 0170131-2 | Art. 7, §1º, II, a |
| Virginia Márcia Assunção | Titular | FUNECE | 0069151-8 | Art. 7, §1º, II, a |
| Maria Carmelita Sampaio Colares | Titular | SEPLAG | 6003551-2 | Art. 7, §1º, II, a |
| Francisca Jerusa Feitosa de Matos | Titular | NUTEC | 1001841-2 | Art. 7, §1º, II, b |
| Sérgio Antônio Martins da Silva | Titular | CBMCE | 1080641-0 | Art. 7, §1º, II, c |
| Audrey Anne Feitosa Petrola | Suplente | MPE | 218007-16 | Art. 7, §1º, II, a |
| Manuel Carlos da Costa | Suplente | SOP | 0097531-1 | Art. 7, §1º, II, a |
| Patrícia Gomes de Matos Teixeira | Suplente | ADAGRI | 1694291-x | Art. 7, §1º, II, a |
| Sonia Maria Mesquita Moura | Suplente | SEPLAG | 6001131-1 | Art. 7, §1º, II, b |
| Wendson Martins Borges | Suplente | PMCE | 134330-1-1 | Art. 7, §1º, II, c |

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº36.795, de 20 de agosto de 2025.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 47011.003854/2025-49 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

| NOME | ÓRGÃO SOLICITANTE | MATRÍCULA | A PARTIR DE |
|---------------------------------|-------------------|-----------|---------------------------|
| FABIANA DUARTE PIMENTA DE SOUZA | SEAS | 3002359-5 | Data de circulação no DOE |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº36.796, de 20 de agosto de 2025.

ALTERA O DECRETO Nº34.508, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (FDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que alterou a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e sobre a estrutura da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO que a referida Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, extinguiu a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, redistribuindo suas atribuições entre a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE e a Secretaria do Trabalho – SET; CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento econômico do Estado do Ceará envolve ações interdisciplinares, dentre as quais se destaca, conforme o disposto no inciso III, alínea “c”, do art. 1º do Decreto nº 34.508, de 4 de janeiro de 2022, a geração e o fortalecimento de cadeias produtivas, com o consequente aumento da oferta de empregos; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o disposto no Decreto nº 34.508, de 4 de janeiro de 2022, com a atual legislação que rege a estrutura da Administração Pública Estadual, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º do Decreto nº 34.508, de 04 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará (Condec) é um órgão colegiado de deliberação superior, presidido pela Casa Civil e composto pelos titulares das seguintes secretarias e entidade:

I - Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SDE);

II - Secretaria do Trabalho (SET);

III - Secretaria da Fazenda (Sefaz);

IV - Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

V - Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA);

VI - Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará (Adece).” (NR)

“Art. 7º A Comissão Técnica, órgão auxiliar do Condec, tem por finalidade proceder à avaliação econômica, operacional e tributária dos projetos apresentados pelas empresas interessadas em investir no Estado e gozar dos incentivos disciplinados neste Decreto e na legislação tributária, relacionados ao FDI.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo é composta por representantes da SDE, SET, Sefaz, Seplag, Adece e PGE, sob a presidência do representante da SDE.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, Considerando o disposto no art. 15, §§ 1º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro, Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 34.000, publicado em 26 de março de 2021, em seu art. 2º, inciso IV, alínea “d” e a Resolução nº 901, de 09 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; Considerando o constante do NUP 08001.002337/2025-10, RESOLVE NOMEAR KAIOS HEMERSON DUTRA, como Titular, na qualidade de Membro Especialista em Meio Ambiente, no Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN/CE, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação do presente ato. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, Considerando o que dispõe o art. 3º, inciso VI, alínea “f”, do Decreto Estadual nº 23.157, de 08 de abril de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 32.184, de 4 de abril de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.182, de 2 de agosto de 2021; Considerando o ato publicado no DOE em 16 de maio de 2018; Considerando o constante NUP 57022.014269/2025-07, RESOLVE NOMEAR EMILIANO LUIZ DE OLIVEIRA NETO e ODILIO ALMEIDA FILHO em substituição a ODILIO ALMEIDA FILHO e RUY AURÉLIO BATISTA ROLIM DE SOUSA, como representantes titular e suplente, respectivamente, do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB, no Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

